



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0601239-96.2018.6.20.0000 em 22/11/2018 18:47:50 por ELIAS ALVES DE SOUSA

Documento assinado por:

- ELIAS ALVES DE SOUSA

Consulte este documento em:

<https://pje.tre-rn.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1811221847499590000000395182**

ID do documento: **407221**





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO PJe nº 06012399620186200000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2018.	
Candidata : NATALIA BASTOS BONAVIDES - 1311 - DEPUTADO FEDERAL - RN	
CNPJ nº 31.181.426/0001-12	Nº CONTROLE: 013110600000RN2817164
DATA ENTREGA: 16/11/2018 às 19:05	DATA GERAÇÃO: 18/11/2018 às 15:01
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: RETIFICADORA FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às Eleições 2018, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE nº 23.553/2017, de 18 de dezembro de 2017.

1.2. As prestações de contas parcial e final foram entregues tempestivamente e contêm todas as peças obrigatórias relacionadas no art. 56, II da Resolução TSE nº 23.553/2017. A tabela a seguir apresenta um resumo da movimentação financeira e estimada declaradas na prestação de contas em exame.

	Estimável em Dinheiro	Outros Recursos	Fundo Partidário	FEFC¹
Receitas	R\$ 143.297,90	R\$ 29.178,00	R\$ 46,20	R\$ 399.000,00
Despesas pagas	-	R\$ 26.566,62	R\$ 46,20	R\$ 397.245,01
Sobras de campanha	-	R\$ 2.611,38	R\$ 0,00	R\$ 4.366,37
Outras Informações				
Recursos de Origem não identificada			R\$ 0,00	
Dívida de Campanha			R\$ 0,00	

1.3. Após a análise inicial, a prestadora de contas foi intimada acerca do Relatório preliminar para expedição de diligências ([ID 333321](#)), e dentro do prazo regulamentar, juntou informações e documentos ([ID 369221](#)), os quais resultaram nos exames a seguir mencionados:

2. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA (Item 1.1.1*)

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 50, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017):

¹ Fundo Especial de Financiamento de Campanha
(*) Subitem do Relatório de Procedimento Técnico de Exame

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA							
Item	Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	¹ VALOR R\$
A	01311060000 ORN0009663	19/09/2018	23/09/2018	785.684.807-30	ARTUR R. S. JÚNIOR	01311060000 ORN000083E	150,00
B	01311060000 ORN6144893	17/08/2018	22/08/2018	22.831.673/00 01-26	VAKINHA.COM NEGÓCIOS VIRTUAIS LTDA		10.445,00
C	01311060000 ORN1386560	13/09/2018	06/10/2018	00.676.262/00 01-70	Direção Nacional	01311060000 ORN000070E	199.500,00
D	01311060000 ORN0699359	28/08/2018	06/10/2018	00.676.262/00 01-70	Direção Nacional	01311060000 ORN000058E	199.500,00
TOTAL							10.595,00
Representatividade das doações em relação ao valor total das receitas declaradas							1,85%

¹ Valor total das doações recebidas

Resultado do Exame Técnico:

No tocante a obrigação de informar à Justiça Eleitoral, em até 72 horas, os recursos financeiros recebidos, o art. 50, I, da Resolução TSE 23.553/2017 estabelece que:

Art. 50. Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º):

I - os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;

(...)

§ 2º Os relatórios de campanha de que trata o inciso I do caput serão informados à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data de recebimento da doação, considerando-se data de recebimento a de efetivo crédito nas contas bancárias de campanha, sempre que a arrecadação for realizada por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo.

(...)

§ 7º A ausência de informações sobre o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso I do caput deve ser examinada, de acordo com a quantidade e os valores envolvidos, na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo, conforme o caso, levar à sua rejeição. (grifos acrescidos)

O dispositivo em destaque estabelece importância da apresentação de contas, com valores reais e efetivos, de forma tempestiva, durante toda a campanha eleitoral, com vistas ao controle concomitante de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade das contas finais, nos termos do art. 50, §7º da Resolução em comento.

A candidata apresentou argumentos e documentos (IDs 369271; 369371; 369421), tendo sido sanada as inconsistências relativas às doações recebidas da Direção Nacional do Partido (itens C e D), persistindo, no entanto, a irregularidade relacionada às duas doações iniciais da tabela acima (itens A e B).

Destaque-se que o montante das doações financeiras não declaradas tempestivamente representa 1,85% do total de recursos da prestação de contas.

2.2. AUSÊNCIA DE PEÇAS INTEGRANTES (Item 1.2*)

Não foi apresentado o instrumento de mandato para constituição de advogado, conforme prevê o art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Resultado do Exame Técnico:

Em resposta, a candidata apresentou Instrumento Particular de Procuração (ID 369421), sanando, assim, a irregularidade detectada anteriormente.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017) (Item 3.1*)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 33, da Resolução TSE nº 23.553/2017), classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
RECIBO ELEITORAL	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
013110600000RN000057E	706.380.834-60	DIEGO ANDRES LAPLAGNE	1.000,00	0,17	ESTRANGEIRA

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Resultado do Exame Técnico:

Em reposta, a candidata apresentou argumentos (IDs 369271; 369471; 369521; 369571), demonstrando que o doador tem vínculo empregatício e auferir rendas no Brasil (ocupante do cargo de professor universitário da UFRN), justificando assim, a origem do recurso doado na campanha eleitoral. Dessa maneira, *s.m.j.*, entende-se que a irregularidade foi sanada.

4. VALIDAÇÃO DE DOADORES JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUANTO À REGULARIDADE DA SITUAÇÃO FISCAL DOS DOADORES.

4.1 DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE (Item 4.5*)

Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal, as quais devem ser esclarecidas pelo prestador de contas, sob pena de caracterizar o recurso como de origem não identificada, nos termos do art. 34 da Resolução TSE nº 23.553/2017:

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE					
DATA DA DOAÇÃO	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA
04/10/2018	035.040.034-21	ILDEFONSO SOARES DA SILVA	210,00	0,04	Cancelada por Óbito sem Espólio

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total das receitas declaradas

Resultado do Exame Técnico:

Em defesa, o prestador de contas apresentou explicações e documentos (IDs 369271; 369621), alegando que:

A inconsistência apresentada teve origem no preenchimento equivocado do termo de cessão do veículo por parte do senhor Marcelino Lima de Lira, atestado em declaração que assinou de punho (Doc. 07 – Declaração). O Sr. Marcelino Lima de Lira, adquiriu o veículo há 3 anos, compra feita por transação verbal e não providenciou a transferência do veículo para seu nome. O mesmo enquanto possuidor de fato do veículo, preencheu um novo termo de cessão de maneira a corrigir o equívoco e sanar a situação que será apresentado por meio da mídia a ser entregue no Tribunal Regional Eleitoral.

Em que pese os argumentos apresentados, cumpre informar que o apontamento trazido por esta Comissão é fruto do cruzamento de dados com a base da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que pode ser confirmado pela documentação apresentada pelo examinado à ocasião de sua prestação de contas final (Anexo I - ID 289121²), **na qual constata-se o preenchimento e assinatura do termo de cessão pelo doador falecido**, inclusive, tendo prestado serviço de motorista (ILDEFONSO SOARES DA SILVA).

Dessa maneira, registre-se que a presente irregularidade é grave, geradora de potencial desaprovação, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a

² <http://inter03.tse.jus.br/sitdoc/DownloadFile?id=be0ba922-192a-4e4d-a12d-c28a379ba52d&inline=true>

(*) Subitem do Relatório de Procedimento Técnico de Exame

outros elementos de controle, hábeis a validar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos recursos declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de receitas.

4.2 DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA (Itens 4.14 e 4.15*)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 24/10/2018, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
24/10/2018	013110600000R N000062E	065.573.293-40	CARLOS GO	1.000,00	DOADOR RECEBEDOR DE BOLSA FAMILIA 12/2017

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), realizada em 24/10/2018, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 120 dias no CAGED, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
24/10/2018	062.240.044-47	GILLIARD DE MEDEIROS LAURENTINO	-	20,00	01/06/2017
24/10/2018	051.762.024-33	MORGANA LOBAO DOS SANTOS PAZ	-	100,00	01/01/2017
24/10/2018	109.500.604-53	ANTONIO RODRIGUES PATRICIO	-	200,00	01/05/2016
24/10/2018	139.429.483-20	CATULO VIANA RÊGO	-	200,00	01/07/2017
24/10/2018	055.094.224-67	RODRIGO MARQUES DE MELO SANTIAGO	-	50,00	01/01/2016
24/10/2018	143.811.254-87	MARCOS TÚLIO ANTUNES BEZERRA	-	40,00	01/01/2017
24/10/2018	141.987.703-87	LUIZ SERGIO SABOIA MOURA	-	500,00	01/10/2016
24/10/2018	136.283.304-59	ALUÍSIO FELIZARDO N. FILHO	013110600000 RN000071E	1.000,00	01/05/2016
24/10/2018	785.684.807-30	ARTUR R. S. JÚNIOR	013110600000 RN000083E	150,00	01/02/2017
24/10/2018	242.610.334-53	JÂNIO BASÍLIO SANTOS	013110600000 RN000065E	270,00	01/08/2016

Resultado do Exame Técnico:

Considerando que os casos em exame são espécies de indícios de irregularidades, informamos que não houve repercussão técnica desse caso para fins deste Parecer. Destaque-se que os argumentos/documentos apresentados pela prestadora de contas (IDs [369271](#); [369671](#); [369721](#)) serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para as providências cabíveis, conforme determina o art. 94 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

5. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 56 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017) (Item 6.14*)

5.1 CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS

Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 56, I, g, da Resolução TSE nº 23.553/2017:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL (R\$)	VALOR DECLARADO PELO CANDIDATO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$) (ID 289221)
13/09/2018	14.532.913/0001-63	RODRIGUES E ANDRADE LTDA	2434	5.123,80	3.803,80
03/10/2018	13.587.119/0001-54	RF - SERVICOS DE CONFECÇÕES EIRELI	433	17.920,00	10.000,00
03/10/2018	70.027.628/0001-66	OFF-SET GRAFICA E EDITORA LTDA	3173	16.850,00	33.285,00
03/10/2018	14.532.913/0001-63	RODRIGUES E ANDRADE LTDA	2456	29.633,00	9.950,00

Resultado do Exame Técnico:

A candidata juntou, por ocasião da retificadora, as notas fiscais que não haviam sido trazidas anteriormente, possibilitando, assim, o batimento por parte desta Comissão, saneando as inconsistências apontadas anteriormente.

5.2 DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 56, I, g, da Resolução TSE nº 23.553/2017, **sendo necessário, a juntada das notas fiscais envolvidas, da comprovante de quitação ou recibos e do devido registro no sistema SPCE, conforme prevê o art. 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017.**

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
Item	DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
A	01/09/2018	00.009.476/6364-91	MANOEL VIANA DE MELO	1006680	96,00	0,02
B	03/09/2018	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	3408822	435,62	-
C	17/09/2018	22.831.673/0001-26	VAKINHA.COM NEGOCIOS VIRTUAIS LTDA	20180000004 9735	781,11	-
D	19/09/2018	22.831.673/0001-26	VAKINHA.COM NEGOCIOS VIRTUAIS LTDA	20180000005 3139	5,00	-
E	03/10/2018	70.027.628/0001-66	OFF-SET GRAFICA E EDITORA LTDA	3175	4.080,00	-
F	03/10/2018	70.027.628/0001-66	OFF-SET GRAFICA E EDITORA LTDA	3174	12.355,00	-
G	05/10/2018	22.831.673/0001-26	VAKINHA.COM NEGOCIOS VIRTUAIS LTDA	20180000005 5819	242,50	-
H	05/10/2018	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	4001489	10.683,78	-
I	09/10/2018	22.831.673/0001-26	VAKINHA.COM NEGOCIOS VIRTUAIS LTDA	20180000005 6413	5,00	-
J	11/10/2018	27.642.219/0001-40	LEONARDO RODRIGUES DANTAS 07306439480	1026976	3.600,00	-
K	24/10/2018	22.831.673/0001-26	VAKINHA.COM NEGOCIOS VIRTUAIS LTDA	20180000006 6622	5,00	-
L	24/10/2018	22.831.673/0001-26	VAKINHA.COM NEGOCIOS VIRTUAIS LTDA	20180000006 6191	97,60	-
M	31/10/2018	04.437.534/0001-30	UNIDAS S.A.	774087	15,62	-

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total das despesas declaradas

³ Fonte de Informação: Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Resultado do Exame Técnico:

A candidata juntou, por ocasião da retificadora, as notas fiscais que não haviam sido trazidas anteriormente, possibilitando, assim, o batimento por parte desta Comissão, saneando as irregularidades destacadas nos itens C, D a G e I a M.

No que se refere a Nota Fiscal nº 1006680 (Item A), no valor de R\$ 96,00 (Anexo II), em que pese os argumentos apresentados pela candidata, o documento fiscal emitido em nome da candidata está ativo sem o necessário registro e comprovação de pagamento dos referidos gastos, descumprindo o art. 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017. Além disso, tal situação configura também, *s.m.j.*, a omissão de recursos financeiros, violando, assim, o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, sendo causa geradora de desaprovação das

contas, nos termos do art. 16 da mencionada Resolução, a saber:

Art. 16. O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 10 e 11 implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou do candidato.

(...)

Art. 63. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

(...)

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento;

No que tange às despesas relacionadas ao Facebook (Itens B e H), em sua justificativa (ID 369271 - [pág 8](#)), a candidata informou que o somatório dos documentos fiscais (3408822; 4001489; 4565575) totaliza R\$ 35.457,16, divergindo do valor pago (R\$ 35.500,00) em R\$ 42,84. **Considerando que o valor do serviço efetivamente utilizado é menor do que o valor pago e que a despesa foi custeada com FEFC, a diferença apurada deve ser recolhida ao Tesouro Nacional.**

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 56, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017) (Item 10*)

Considerando o nível de ausência de documentação identificada na análise das presentes contas, foi necessário aplicar exame documental em amostra que representa 91,6% do total de gastos da campanha, tendo sido verificado, ao final, que houve divergências ou inconsistências na movimentação financeira registrada, conforme descrição a seguir:

A tabela a seguir lista ausências de documentação comprobatória de gastos eleitorais (ID 289171), fazendo-se necessária a juntada de notas fiscal e comprovante de quitação ou recibos, conforme prevê o art. 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)
22/08/2018	00.022.241/2304-30	FLORIPES MARQUES CRUZ	1001657	1.500,00
21/09/2018	00.022.241/2304-30	FLORIPES MARQUES CRUZ	1015269	1.575,00
11/09/2018	00.005.510/8704-86	LUIZA AMBROSINA DE MEDEIROS	1011886	2.000,00
11/09/2018	27.642.219/0001-40	LEONARDO RODRIGUES DANTAS 07306439480	1012209	3.500,00
12/09/2018	13.587.119/0001-54	RF - SERVICOS DE CONFECOES EIRELI	389	11.940,00
22/09/2018	17.179.906/0001-18	S P I FERNANDES	495	800,00
02/10/2018	14.378.801/0005-23	JMI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	3503	700,00
08/10/2018	00.009.476/6364-91	MANOEL VIANA DE MELO	1024885	600,00
11/10/2018	00.008.506/3978-63	ROSE MARY SANTANA CONCEIÇÃO	92680	1.350,00
11/10/2018	00.009.209/8774-54	MAGNUS HENRY DA SILVA MARQUES	1026851	6.000,00
11/10/2018	00.009.363/0114-70	TALINE HAIANE FREITAS DOS SANTOS	1026056	900,00
11/10/2018	00.003.892/2084-17	ROBERTO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA LIMA	1026463	6.000,00
17/10/2018	26.615.636/0001-31	JOSE DAVID DA SILVA SOUTO 70035447419	16	310,00
18/10/2018	00.005.510/8704-86	LUIZA AMBROSINA DE MEDEIROS	1029422	3.000,00
11/10/2018	00.009.754/3194-30	YURI PAES SANTOS	1023624	880,00
11/10/2018	00.017.249/8214-15	JOSE JANDUIR RODRIGUES DE ANDRADE	1027029	700,00
29/08/2018	27.570.772/0001-15	SYLARA SILVA SILVERIO 01410043479	1115-A	14.400,00
16/08/2018	70.027.628/0001-66	OFF - SET GRAFICA E EDITORA LTDA	3146-SN	10.650,00
16/08/2018	70.027.628/0001-66	OFF - SET GRAFICA E EDITORA LTDA	0000003146-SN	9.360,00
05/10/2018	14.532.913/0001-63	RODRIGUES E ANDRADE LTDA	2475-SN	10.531,80
24/08/2018	13.460.238/0001-41	RESTAURANTE TOCA DO CENTRO LTDA - ME	6	82,00
23/09/2018	08.814.027/0001-20	E.M. PINTO ME	2485	156,80
14/09/2018	024.518.014-17	FRANCISCO JOSINALDO FAUSTINO COSTA	1028705	60,00
25/08/2018	04.986.145/0001-64	WILSON MARTINS DA ROCHA JUNIOR & CIA LTDA	18036	90,00
28/08/2018	024.518.014-17	FRANCISCO JOSINALDO FAUSTINO COSTA	1013281	60,00

Resultado do Exame Técnico:

Tendo em vista as informações e documentos apresentados pela prestadora de contas (ID 368671), restaram sanadas as irregularidades apontadas anteriormente.

A tabela a seguir lista inconsistências que apontam fontes de recursos de pagamento cadastrados no SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) que divergem do débito bancário:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIAS (ID 289221)
11/10/2018	00.009.754/3194-30	YURI PAES SANTOS	1023624	880,00	A fonte de origem do cheque 850031 é o FEFC.
11/10/2018	00.017.249/8214-15	JOSE JANDUIR RODRIGUES DE ANDRADE	1027029	700,00	A fonte de origem do cheque 850017 é o FEFC.
17/10/2018	00.005.550/4024-08	FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS	1028680	1.540,00	A fonte de origem da transferência de R\$ 790,00 é o FEFC

Resultado do Exame Técnico:

Tendo em vista as informações e correções realizadas pela prestadora de contas (ID 368721), restaram sanadas as inconsistências apontadas na tabela acima.

A tabela a seguir lista inconsistência que aponta o cadastro de prestador de serviço no SPCE (sistema de Prestação de Contas) com CPF que diverge do documento fiscal emitido:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIAS (ID 289221 e ID 289171)
18/10/2018	29.692.773/0001-68	ARTHUR MADRUGA F FILHO	1029961	900,00	Prestador de serviço com CNPJ, porém cadastrado com CPF 016.628.834-98

Resultado do Exame Técnico:

Tendo em vista as informações e correções realizadas pela prestadora de contas (ID 368721), restaram sanadas as inconsistências apontadas na tabela acima.

7. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (Item 13*)

7.1 RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO (Itens 4.11 e 13.9*)

Na análise, verificamos que a composição predominante dos recursos estimáveis em dinheiro dizem respeito a quatro classificações: cessão de bens; cessão de veículos para uso em campanha; cessão de serviços de motorista; e cessão de serviços de pessoal para atuar na militância. Desse modo, foram identificadas **inconsistências comuns dentro de todas as doações de cada respectiva classificação (ID 289121)**, a saber:

- 7.1.1)** Quanto à cessão de materiais (Vide a relação de doadores contidos no Anexo I deste Relatório):
- Ausência de comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador (§1º, art. 61, Resolução TSE nº 23.553/2017);
 - Ausência dos preços praticados em mercado e suas respectivas fontes de avaliação (§1º, art. 61, Resolução TSE nº 23.553/2017).
- 7.1.2)** Quanto à cessão de veículos (Vide a relação de doadores contidos no Anexo I deste Relatório):
- Ausência dos preços praticados em mercado e suas respectivas fontes de avaliação (§1º, art. 61, Resolução TSE nº 23.553/2017).
- 7.1.3)** Quanto à prestação de serviços de motoristas (Vide a relação de doadores contidos no Anexo I deste Relatório):
- Ausência de comprovação de que o serviço prestado constitui produto de sua própria atividade econômica (art. 27, Resolução TSE nº 23.553/2017);
 - Ausência dos preços praticados em mercado e suas respectivas fontes de avaliação (§1º, art. 61, Resolução TSE nº 23.553/2017).

7.1.4) Além das inconsistências mencionadas acima, constatou-se a **ausência de recibos eleitorais, bem como toda documentação capaz de legitimar a arrecadação de recursos estimáveis** referente aos recibos eleitorais com finais: 121E a 124E; 198E a 220E; 222E a 266E (Vide a relação de doadores contidos no Anexo deste Relatório).

Resultado do Exame Técnico:

No que se refere aos itens 7.1.1 e 7.1.3, considerando os argumentos trazidos pela prestadora de contas (ID 369271 - Págs 11-13), restaram sanadas as irregularidades apontadas para os referidos itens.

No tocante aos itens 7.1.2 e 7.1.4, em que pese os argumentos e documentos apresentados pela candidata (ID 369271 - Págs 12-13 e ID 368621), constatou-se que permanece a irregularidade de ausência de apresentação do preço praticado em mercado e sua respectiva fonte de avaliação para os 106 recibos eleitorais constantes do Anexo III deste Parecer, que foram fruto de solicitação em diligência, em descumprimento ao art. 61, caput e §1º, Resolução TSE nº 23.553/2017, in verbis:

Art. 61. As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:
(...)
§ 1º A avaliação do bem ou do serviço doado de que trata o caput deve ser feita mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pelo doador e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação.

Tal irregularidade é grave, geradora de potencial desaprovação, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis a validar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos recursos declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de receitas.

Acrescente-se que as receitas estimadas com irregularidades (106 recibos eleitorais) totalizam R\$ 110.627,90 e representam 19,36% do total das receitas declaradas em campanha.

7.2 CONFRONTO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (Item 13.10*)

Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 50, § 6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL			
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)
31/08/2018	MAYELY BENY KADYDJA FELIX MEDEIROS	013110600000RN000112E	3.577,90
23/08/2018	PEDRO HENRIQUE FILGUEIRA	013110600000RN000158E	3.900,00
16/08/2018	DANIEL ARAÚJO VALENÇA	013110600000RN000107E	9.256,00
03/09/2018	GUILHERME A. F. QUEIROZ	013110600000RN000060E	500,00
23/08/2018	PEDRO HENRIQUE FILGUEIRA	013110600000RN000197E	1.170,00
16/08/2018	FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS	013110600000RN000108E	3.640,00
16/08/2018	LUIZ CARLOS DA SILVA	013110600000RN000109E	6.240,00
16/08/2018	LUIZ CARLOS DA SILVA	013110600000RN000167E	1.560,00
01/09/2018	JOSÉ FLAMINIO DE OLIVEIRA FILHO	013110600000RN000203E	900,00
05/09/2018	JOSÉ CARLOS DA SILVA	013110600000RN000160E	960,00
25/08/2018	JOSÉ FLAMINIO DE OLIVEIRA FILHO	013110600000RN000221E	3.440,00
05/09/2018	CARLOS GONDIM MIRANDA FARIAS	013110600000RN000062E	1.000,00
27/08/2018	LENILSON BARBOSA ALVES	013110600000RN000111E	3.840,00
TOTAL			39.983,90
Representatividade percentual das receitas declaradas em campanha			7,00%

Resultado do Exame Técnico:

No tocante a obrigação de prestar contas parciais à Justiça Eleitoral, o art. 50, § 6º da Resolução TSE nº 23.553/2017 estabelece que:

Art. 50.

(...)

§ 6º A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

§ 7º A ausência de informações sobre o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso I do caput deve ser examinada, de acordo com a quantidade e os valores envolvidos, na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo, conforme o caso, levar à sua rejeição.

(grifos acrescidos)

O dispositivo legal em destaque estabelece importância da apresentação de contas, com valores reais e efetivos, de forma tempestiva, durante toda a campanha eleitoral, com vistas à transparência do financiamento da campanha eleitoral, objetivando o controle pela Justiça Eleitoral e pela sociedade.

Em que pese os argumentos apresentado pela candidata (ID 369271 - Pág 13), persiste a irregularidade.

Acrescente-se que o montante de receitas financeiras não declaradas tempestivamente representa 7% do total das receitas declaradas na presente prestação de contas.

8. APROFUNDAMENTO DO EXAME DAS DESPESAS DECLARADAS

8.1 DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (Item 14.7*)

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 50, §6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017):

DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
23/08/2018	03408822-SN	ADYEN LATIN AMERICA - FACEBOOK	35.500,00
23/08/2018	198052649273	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	9.230,00
24/08/2018	SN	FRANCISCO EDIVAN FREITAS	1.540,00
16/08/2018	SN	MAGNUS HENRY DA SILVA MARQUES	6.000,00
24/08/2018	SN	FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS	1.540,00
31/08/2018	000000141-013	PARELHAS GÁS LTDA	109,73
01/09/2018	0001026574-SN	MARIANA CECI FRANCA E SILVA	5.000,00
28/08/2018	000037727-4	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	148,78
16/08/2018	0001029756-SN	ROBSON FREIRE DA CRUZ 08955368461	400,00
16/08/2018	1024885-SN	MANOEL VIANA DE MELO	600,00
25/08/2018	180239-UNICA	HERICLES BRUNO BEZERRA HOLANDA	300,00
TOTAL			60.368,51
Representatividade percentual das receitas declaradas em campanha			14,24%

Resultado do Exame Técnico:

No tocante à entrega da prestação de contas parcial de campanha eleitoral, o art. 50, §6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017 estabelece que:

Art. 50 (...)

§ 6º A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

O dispositivo em destaque estabelece a importância da apresentação da contas, com seus valores reais e efetivos, de forma tempestiva, durante toda a campanha eleitoral, com vistas ao controle concomitante de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social.

Em que pese os argumentos apresentados pela candidata (ID 352471), persiste a irregularidade, uma vez que as contas prestadas parcialmente não refletiram a efetiva movimentação de recursos.

Acrescente-se que os valores de gastos eleitorais não declarados na parcial representam 14,24% do total dos gastos efetivados em campanha.

9. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (art. 44 da Resolução TSE nº 23.553/2017)

Durante o exame das contas, observamos a existência de contratação direta de pessoa física para prestação de serviços durante a campanha, na monta de R\$ 31.600,00, custeados com FEFC, conforme tabela abaixo, sem prova de recolhimento de contribuição previdenciária na condição de contribuinte individual, conforme prevê o art. 44 da Resolução TSE nº 23.553/2017, *in verbis*:

Art. 44. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido político contratantes, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea h do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei nº 9.504/1997, art. 100).
(grifos acrescentados)

Considerando tal ocorrência, sugere-se que seja oficiado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de conhecimento e averiguação acerca de eventual recolhimento de contribuição tributária e demais impostos federais. Ademais, informamos que não houve repercussão técnica dessa ocorrência para fins deste Parecer:

Tipo da Despesa: Atividades de militância e mobilização de rua (ID 368671)				
Data	CPF	Fornecedor	Nota Fiscal Nº	Valor
19/09/2018	7391588482	PRISCILA VERENA CAETANO DE LIMA	180077	1.140,00
18/09/2018	70103673458	RAFAEL PRAXEDES DA SILVA	180082	1.140,00
19/09/2018	11874924422	REBECA ELOISA DA SILVEIRA NOGUEIRA	180076	1.140,00
27/09/2018	4992143407	FRANCISCO CANINDE MARCIANO DA SILVA	23440	2.000,00
20/09/2018	8840018492	JOSIMARA FARIAS NEVES	1022488	2.320,00
01/10/2018	83309942368	ALEXANDER NOGUEIRA FEITOSA	1024245	400,00
20/09/2018	994958480	MARCIA ALVES DE MELLO SILVA	1026839	2.400,00
19/09/2018	5326009323	RONALDO MOREIRA MAIA JÚNIOR	180088	2.280,00
20/09/2018	60453421350	DACIELLE DA SILVA INGÁ	180081	1.140,00
20/09/2018	3901045317	AFONSO FALCÃO DE ALMEIDA FILHO	180079	1.140,00
20/09/2018	9863448427	RAYSSA PILAR DE SOUSA NEVES	1023592	1.360,00
20/09/2018	70721887465	DAVI SAMUEL DANTAS GOMES	1027814	1.360,00
20/09/2018	5391538424	SARA FERNANDES TEIXEIRA	1027823	1.160,00
20/09/2018	10134274407	LORENA MARCELINO DE SOUZA	1028507	1.360,00
19/09/2018	7641255329	LUAN FONSECA ARAÚJO	180074	1.140,00
20/09/2018	7302556466	PAULA LAYS DE LIMA E SILVA	1023601	720,00
20/09/2018	9051362412	GABRIELA CAVALCANTI MACEDO	1023618	800,00
20/09/2018	1742381421	FLÁVIO JÚNIOR DA SILVA SANTOS	1027839	1.200,00
01/10/2018	9030987413	AFRANIO NOBERTO DA SILVA JUNIOR - POLYANA	1027095	480,00
01/10/2018	70384369456	HUDSON VICTOR GARCIA DA PAIXAO	1029880	480,00
19/09/2018	8133397405	ANA FLÁVIA OLIVEIRA BARBOSA DE LIRA	180085	2.280,00
20/09/2018	9754319430	YURI PAES SANTOS	1023624	880,00
20/09/2018	70785233423	VANILSON ANDRÉ DA SILVA PAIXÃO	1027760	1.360,00
20/09/2018	8900255410	MAYARA MACHADO BEZERRA DE SOUZA PAIS	1023595	960,00
01/10/2018	5898039481	NATHANIELLY KAROLINY BARBOSA CUNHA	1027094	480,00
24/09/2018	10603076424	LAURO GABRIEL BEZERRA SANTOS	62803	480,00
			Total	31.600,00

10. CONCLUSÃO

10.1. Diante do resultado dos exames técnicos empreendidos, e considerando a existência das irregularidades apontadas nos itens 2.1, 4.1, 5.2, 7.1.2, 7.1.4, 7.2 e 8.1 deste Parecer, esta unidade técnica se manifesta pela **DESAPROVAÇÃO** das contas em exame, com fundamento no art. 77, inciso III da Resolução TSE nº 23.553/2017, tendo em vista a existência de falhas que, analisadas em conjunto, comprometem a

integralidade e a confiabilidade das contas ora apresentadas.

Por oportuno, considerando a irregularidade apontada no item 5.1 deste Parecer, opinamos pela **devolução do R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) ao Tesouro Nacional**, nos termos do art. 82, §1º da Resolução TSE nº 23.553/2017.

10.2. Por fim, destacamos na tabela a seguir, os percentuais de despesas/receitas que apresentaram irregularidades na presente prestação de contas:

Irregularidades	Tipo	Item	Valor (R\$)	Data	%
Receitas com Irregularidades	Formal	2.1	10.595,00	-	1,85
	Material	4.1	210,00	04/10/2018	0,04
	Material	7.1.2 e 7.1.4	110.627,90	-	19,36
	Formal	7.2	39.983,90	-	7,00
Total			161.416,80	-	28,25
Despesas com Irregularidades	Material	5.2	138,84	-	0,03
	Formal	8.1	60.368,50	-	14,24
Total			60.507,34	-	14,27

É o Parecer.

Natal(RN), 22 de novembro de 2018

HENRIQUE MELO DA SILVA
(Assinatura eletrônica)

SINVAL DE ANDRADE VASCONCELLOS
(Assinatura eletrônica)

Membros da Comissão de Análise de Contas Eleitorais

De acordo.

Informe-se que não há irregularidades e/ou impropriedades novas sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação do prestador de contas, conforme prevê o art. 75 da Resolução nº 23.553/2017, não sendo válido, doravante, o envio de prestação de contas retificadoras voluntárias, nos termos do art. 74, inciso II, da referida Resolução.

Sigam os autos à Secretaria Judiciária, para as demais providências cabíveis.

ELIAS ALVES DE SOUSA
Membro Revisor da Comissão de Análise de Contas Eleitorais

ANEXO I (Item 4.1 do Parecer)

REC_DOA_79dea70e6de84036c777350569e999ed9f60bc48_04102018_03504003421.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Abriu Ferramentas Preencher e assinar Comentário

1 / 2 100%

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO PARA CAMPANHA ELEITORAL

CEDENTE:
Nome completo: ILDEFONSO SOARES DA SILVA
Estado civil: CASADO
Profissão: MOTOCYCLISTA
CPF: 025.040.614-27 RG: 075.842
Endereço: AV. DR. FLORESTAN FERREIRAS CARRALHO, 111
R.P.

CESSIONÁRIA: ELEIÇÃO 2018 NATÁLIA BASTOS BONAVIDES DEPUTADO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o n° 31.181.426/0001-12, com seu comitê de campanha instalado à Avenida Senador Salgado Filho, 1583, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-000.

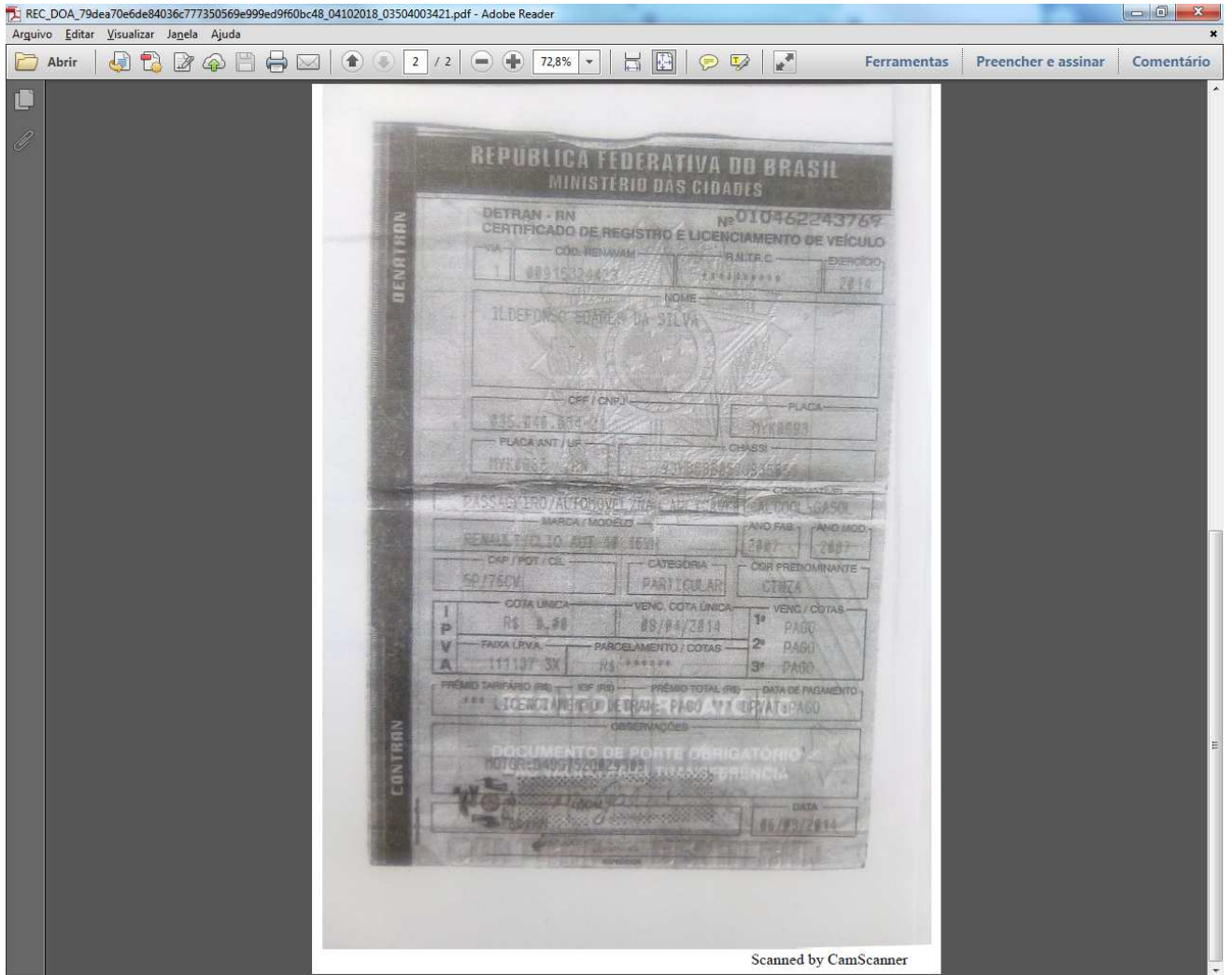
OBJETO:
O presente termo tem como objeto a cessão gratuita do uso do automóvel modelo RENAULT CELIO, ano 2007, placa NYK 0889 de propriedade do cedente acima qualificado, no seguinte período: 04/10/18 a 08/10/18 para uso na campanha eleitoral da candidata Natália Bonavides para deputada federal nas eleições de 2018.

VALOR:
A doação referente à cessão está estimada em R\$ 210,00 equivalente ao valor médio praticado no mercado para o aluguel do bem, no total de 3 diárias, cujo valor é de R\$ 70,00 cada uma, valor esse que constará de recibo eleitoral a ser emitido em favor da CESSIONÁRIA.

Natal/RN, 04 de outubro de 2018.

Natalia Bonavides
ELEIÇÃO 2018 NATÁLIA BASTOS BONAVIDES DEPUTADO FEDERAL

ILDEFONSO SOARES DA SILVA
CEDENTE
CPF:



ANEXO II (Item 5 do Parecer)

2B189629-DD8F-4CB8-B81E-CB2EBA827C64_NFE_96.00.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Abrir Ferramentas Preencher e assinar Comentário

1 / 1 100%

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal Avulsa

Nº da Nota: 0001006680
Competência: AGO/2018
Data Prestação Serviço: 31/08/2018

Data/Hora de Emissão: 01/09/2018 09:40:24 Código de Verificação: 577296614

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 094.766.364-91 Inscrição Municipal: 149.576-3
Razão Social: MANOEL VIANA DE MELO
Endereço: R HENRIQUE DIAS, 233, Bom Pastor, 05906-017
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail:

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: 31.181.426/0001-12 Inscrição Municipal:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: E-mail:

Serviços

3.00 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Locação de cadeiras sem braço.	80,0000	1,20	96,00

Valor Total da Nota R\$: 96,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	96,00	5,00	4,80	

Outras Informações

ANEXO II (Itens 7.1.2 e 7.1.4 do Parecer)

DIÁRIAS DE CESSÃO DE VEÍCULO						
Data Receita	Nº Recibo	Valor	CPF/CNPJ	Doador	Qtd	Valor Unitário
16/08/2018	013110600000RN000107E	9.256,00	4544131499	DANIEL ARAÚJO VALENÇA	52	178,00
16/08/2018	013110600000RN000108E	3.640,00	5550402408	FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS	52	70,00
16/08/2018	013110600000RN000109E	6.240,00	40623378434	LUIZ CARLOS DA SILVA	52	120,00
17/09/2018	013110600000RN000110E	500,00	3691682405	SEVERINO ELIAS DA SILVA JUNIOR	1	500,00
27/08/2018	013110600000RN000111E	3.840,00	78743397891	LENILSON BARBOSA ALVES	32	120,00
31/08/2018	013110600000RN000112E	3.577,90	4994042462	MAYELY BENY KADYDJA FELIX MEDEIROS	37	96,70
10/09/2018	013110600000RN000113E	5.120,00	1113718480	LUCENILSON ÂNGELO DE OLIVEIRA	32	160,00
10/09/2018	013110600000RN000114E	2.160,00	994958480	MARCIA ALVES DE MELLO SILVA	27	80,00
10/09/2018	013110600000RN000115E	1.755,00	20260156434	REGINALDO JOSÉ FELIPE	27	65,00
10/09/2018	013110600000RN000116E	1.890,00	8381175461	EWERTON MAGALHÃES	27	70,00
10/09/2018	013110600000RN000117E	2.700,00	8563443461	LUCAS VINICIUS DE FRANÇA C ANDRADE	27	100,00
10/09/2018	013110600000RN000118E	2.565,00	35763655400	NUBIA MARIA DE SENA ALVES	27	95,00
10/09/2018	013110600000RN000119E	2.430,00	8663257430	PEDRO BRENDON DE LA SALES SILAS FELIX DE MEDEIROS	27	90,00
10/09/2018	013110600000RN000120E	3.645,00	11709720476	MARIA IZABELLE MACHADO DE OLIVEIRA	27	135,00
13/09/2018	013110600000RN000125E	2.400,00	59618590453	NÚBIA MARINHO DE ANDRADE CRUZ	24	100,00
16/09/2018	013110600000RN000126E	4.284,00	3616233488	ELENILDE MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	21	204,00
19/09/2018	013110600000RN000127E	1.530,00	5494219470	RAMIRO TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	18	85,00
21/09/2018	013110600000RN000128E	1.750,00	7898821408	KAIO CESAR CORDEIRO DE OLIVEIRA	10	175,00
22/09/2018	013110600000RN000129E	1.050,00	13889737404	PEDRO COSME DE FARIAS FILHO	15	70,00
22/09/2018	013110600000RN000130E	1.200,00	5878067455	DÉBORA DO NASCIMENTO FELIPE	15	80,00
22/09/2018	013110600000RN000131E	1.050,00	29412897472	ANA LUCIA BARBOSA	15	70,00
22/09/2018	013110600000RN000132E	975,00	73765350478	MARCILIO RIBEIRO DA MOTA	15	65,00
27/09/2018	013110600000RN000133E	1.350,00	25456008491	VALDECI RIBEIRO DE LIMA	10	135,00
30/09/2018	013110600000RN000134E	980,00	5633540387	LUIS ANTÔNIO NAZARIO	7	140,00
30/09/2018	013110600000RN000135E	560,00	91348404434	GEISA TEIXEIRA DA SILVA	7	80,00
30/09/2018	013110600000RN000136E	490,00	9188358445	ALEXANDRA CORDEIRO DA CRUZ	7	70,00
30/09/2018	013110600000RN000137E	560,00	7029706463	JOSÉ ALTANIR SILVA DO OLIVEIRA	7	80,00
30/09/2018	013110600000RN000138E	350,00	70115294465	GUSTAVO RAFAEL TOMAZ DA SILVA	7	50,00
30/09/2018	013110600000RN000139E	455,00	5741003427	FRANCISCO ANDERLANDIO DO NASCIMENTO	7	65,00
30/09/2018	013110600000RN000140E	455,00	3633565418	MERCEANE MICHELLE SANTINHO DA SILVA	7	65,00
30/09/2018	013110600000RN000141E	350,00	33479259472	FRANCISCO DE ASSIS C DE OLIVEIRA	7	50,00
30/09/2018	013110600000RN000142E	1.050,00	75190257487	IVONEIDE OLIVEIRA DA LUZ	7	150,00
30/09/2018	013110600000RN000143E	315,00	88699838387	ROBERTO BEZERRA LINHARES	7	45,00
30/09/2018	013110600000RN000144E	315,00	1868090426	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	7	45,00
30/09/2018	013110600000RN000145E	315,00	7293029462	ABRAAO PESSOA DE LIMA	7	45,00
30/09/2018	013110600000RN000146E	315,00	81344376487	JOSÉ DE FRANÇA	7	45,00
03/10/2018	013110600000RN000147E	320,00	13889737404	PEDRO COSME DE FARIAS FILHO	4	80,00
03/10/2018	013110600000RN000148E	720,00	55336140449	ORLANDO SOARES DA SILVA	4	180,00
04/10/2018	013110600000RN000149E	225,00	8542761499	EMANOEL FRANCISCO MOREIRA	3	75,00
04/10/2018	013110600000RN000150E	180,00	80721389449	EDILSON ARTUR DOS SANTOS	3	60,00
04/10/2018	013110600000RN000151E	195,00	896034437	WALLACE DE ARAUJO VIANA	3	65,00
04/10/2018	013110600000RN000152E	135,00	2714171451	PEDRO DA SILVA TORRES	3	45,00
05/10/2018	013110600000RN000153E	90,00	6394524425	PATRICIA MICHELE DA SILVA	2	45,00
05/10/2018	013110600000RN000154E	90,00	3230019474	RONALDO BASILIO DA SILVA	2	45,00
05/10/2018	013110600000RN000155E	140,00	1283814420	JOÃO BATISTA SIQUEIRA	2	70,00
05/10/2018	013110600000RN000156E	260,00	3230019474	RONALDO BASILIO DA SILVA	2	130,00
25/09/2018	013110600000RN000157E	1.760,00	5027676425	FABIANA FERNANDES DE LIMA	22	80,00
23/08/2018	013110600000RN000158E	3.900,00	5095567440	PEDRO HENRIQUE FILGUEIRA	39	100,00
04/10/2018	013110600000RN000159E	210,00	3504003421	ILDEFONSO SOARES DA SILVA	3	70,00

25/08/2018	013110600000RN000221E	3.440,00	5518320450	JOSÉ FLAMINIO DE OLIVEIRA FILHO	43	80,00
10/09/2018	013110600000RN000121E	2.160,00	35531517491	ANA IRIS DE SOUZA MACEDO		
10/09/2018	013110600000RN000122E	5.265,00	11307056334	ANNIBAL VIANA BONAVIDES		
10/09/2018	013110600000RN000123E	5.940,00	11307056334	ANNIBAL VIANA BONAVIDES		
10/09/2018	013110600000RN000124E	2.700,00	1993096477	ILANA LEMOS PAIVA		
05/10/2018	013110600000RN000214E	180,00	42361770482	CLAUDIO JOSÉ DO NASCIMENTO		
06/10/2018	013110600000RN000215E	40,00	95318372449	DILMA JACINTO DAMASCENO		
13/09/2018	013110600000RN000216E	350,00	72134240415	JOSÉ EDNO ANGELO DA SILVA		
05/10/2018	013110600000RN000217E	340,00	10599034408	WILSON ATAIDE BORBA JUNIOR		
05/10/2018	013110600000RN000218E	80,00	7637930432	JOSINALDO VIANA PEREIRA		
06/10/2018	013110600000RN000219E	80,00	41574826204	MARIA DO SOCORRO DA SILVA		
14/09/2018	013110600000RN000220E	1.840,00	8925929406	MARCOS ANTONIO DA TRINDADE		
13/09/2018	013110600000RN000222E	4.440,00	91244234400	MARIA CLEIA DE LIMA		
05/10/2018	013110600000RN000223E	140,00	31664938400	JOSÉ MENDES DA SILVA		
05/10/2018	013110600000RN000224E	180,00	42242215434	OTÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA		
05/10/2018	013110600000RN000225E	120,00	55294642468	RAIMUNDA DOS SANTOS		
SUBTOTAL 1		106.937,90				

DIÁRIAS DE SERVIÇO DE MILITÂNCIA

Data Receita	Nº Recibo	Valor	CPF/CNPJ	Doador	Qtd	Valor Unitário
04/10/2018	013110600000RN000226E	90,00	8637836437	ANDRÉ LUCAS DE OLIVEIRA NUNES	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000227E	90,00	8163161477	DENIS FERNANDES MONTE TORRES	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000228E	90,00	7387428484	WÊNIA DAYANE ARAÚJO SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000229E	90,00	11997197499	WELLINGTON JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000230E	90,00	46573569415	MANOEL PEDRO GERMANO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000231E	90,00	6578458417	JOÃO EUDES RODRIGUES DA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000232E	90,00	79127355420	ARANIR ALVES MACHADO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000233E	90,00	5560721468	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000234E	90,00	6748726492	JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000235E	90,00	1779500483	FRANCISCO WILLEMBERGUE DOS SANTOS	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000236E	90,00	77802551404	VANUSA DE MACEDO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000237E	90,00	6732293435	HILDEBRANDO SILVA DE ANDRADE	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000238E	90,00	70319761460	EDER FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000239E	90,00	3079409426	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000240E	90,00	56175760115	REGINA MARIA BATISTA DE LIMA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000241E	90,00	5469863409	AIALA MARIA ALBINO DA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000242E	90,00	7353213450	FABIANA GUEDES BATISTA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000243E	90,00	6533885430	MARIA KATIANA BARBOSA DA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000244E	90,00	75102765434	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000245E	90,00	10982928475	MAYARA LORENA NASCIMENTO DA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000246E	90,00	4319157419	FRANCISCO ADALBERTO LOPES	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000247E	90,00	8486288452	ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000248E	90,00	22199365468	CÍCERO TEIXEIRA DOS SANTOS	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000249E	90,00	27174921434	SAMUEL ACIOLE BATISTA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000250E	90,00	6606754470	HÉLIO MIGUEL SANTOS BEZERRA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000251E	90,00	8233067474	RAFAEL LEITE DA SILVA BUNE	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000252E	90,00	1239026498	THIAGO MATIAS DE SOUSA ARAUJO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000253E	90,00	70307949400	ANA CLARA DA SILVA PONCIANO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000254E	90,00	5663095489	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA AZIZ GOMES	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000255E	90,00	8639402426	AMANDA RAISSA NEVES AMORIM	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000256E	90,00	11698673400	JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO NETO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000257E	90,00	8339257412	IAN DE LIMA LOPES	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000258E	90,00	6928998474	LIVIA REBOUCAS DA COSTA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000259E	90,00	9396649414	ALINE KELLY DA SILVA FELIPE	3	30,00

04/10/2018	013110600000RN000260E	90,00	8173103470	ALY DELANDO TYSON DO NASCIMENTO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000261E	90,00	3763615490	CARLOS ANTÔNIO DE LIMA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000262E	90,00	83733060482	ELIOMAR ALVES MACHADO	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000263E	90,00	80767133404	GILBERTO PINHEIRO FEITOZA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000264E	90,00	1039134408	WALLACE CICERO FREIRE DA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000265E	90,00	10241001463	WEVERSON DE LIMA SILVA	3	30,00
04/10/2018	013110600000RN000266E	90,00	48103888400	MARIA DAS DORES ALVES MACHADO	3	30,00
SUBTOTAL 2		3.690,00				
TOTAL						
		110.627,90	Representação percentual do total das receitas declaradas			19,36%